ISSN:2594-6153

Direito da Saúde na formação Ética em Enfermagem: Interfaces com as Comissões de Ética de Enfermagem

Mônica Alves de Lima, Amelia Cohn

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Saúde, Santos-SP, Brasil

E-mail: monicaalvesdelima72@gmail.com

Resumo: Objetivou-se analisar interfaces entre Direito da Saúde, dimensão educativa das Comissões de Ética de Enfermagem e formação ética na graduação. Pesquisa documental qualitativa, descritivo-analítica, com análise jurídico-normativa de seis documentos nacionais vigentes. Os achados, registrados em matriz comparativa, originaram quatro eixos: educação ético-jurídica contínua; dilemas ético-jurídicos; Direito da Saúde e legislação profissional; e responsabilidade, autonomia e decisão. A proposta é acadêmica, preserva as competências legais das CEE e requer avaliação empírica.

Palavras-chave: Direito da Saúde; Direito à Saúde; Ética em Enfermagem; Educação em Enfermagem; Bioética.

Health Law in nursing Ethics Education: Interfaces with Nursing Ethics Committees

Abstract: This study analyzed interfaces among Health Law, the educational dimension of Nursing Ethics Committees, and undergraduate nursing ethics education. A qualitative, descriptive-analytical documentary study examined six current national normative documents. Findings recorded in a comparative matrix supported four axes: continuous ethical-legal education; ethical-legal dilemmas; Health Law and professional legislation; and responsibility, autonomy, and decision-making. The proposal is academic, preserves the legal duties of NECs, and requires empirical evaluation.

Keywords: Health Law; Right to Health; Nursing Ethics; Nursing Education; Bioethics.

Introdução

O Direito da Saúde articula normas, instituições e relações voltadas à proteção e à concretização da saúde [1], tendo como um de seus fundamentos o direito à saúde, reconhecido pela Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado [2]. A Lei nº 8.080/1990 assegura, entre seus princípios, autonomia e informação da pessoa assistida [3]. A Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde complementa esse marco ao reforçar acesso, respeito, informação e cuidado adequado [4].

Na formação em Enfermagem, a Resolução CNE/CES nº 1/2026 estabelece perfil crítico, reflexivo e ético-legal e inclui ética, bioética e direitos humanos entre os temas transversais [5].

O Código de Ética define responsabilidades do exercício profissional [6], e a Resolução Cofen nº 792/2025 atribui às Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) funções educativas e de orientação [7].

Embora as CEE pertençam ao âmbito profissional, sua dimensão educativa pode servir de referência à formação ético-jurídica, desde que não sejam reproduzidas competências institucionais. Assim, pergunta-se: como a interface entre Direito da Saúde e dimensão educativa das CEE pode contribuir para a formação ética na graduação em Enfermagem?

Objetivos

Analisar as interfaces entre o Direito da Saúde, a dimensão educativa das Comissões de Ética de Enfermagem e a formação ética na graduação, sistematizando elementos para uma proposta formativa acadêmica.

Material e métodos

Pesquisa documental, qualitativa e descritivo-analítica, desenvolvida mediante análise jurídico-normativa em 2026. O corpus reuniu seis documentos oficiais, vigentes e de abrangência nacional, selecionados por relação direta com direito à saúde e direitos da pessoa usuária, formação em Enfermagem, ética profissional ou funcionamento das CEE: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.080/1990; Resolução CNS nº 553/2017; Resolução CNE/CES nº 1/2026; Resolução Cofen nº 564/2017; e Resolução Cofen nº 792/2025 [2-7].

A análise compreendeu leitura integral, identificação de conteúdos relativos a direitos em saúde, ética profissional, autonomia, decisão e legislação, registro em matriz documento-categoria, comparação das convergências e síntese interpretativa em eixos formativos. As atribuições institucionais próprias das CEE foram excluídas da proposta [7].

Os eixos derivaram da análise normativa; as aplicações pedagógicas foram formuladas com apoio da literatura científica utilizada apenas na discussão [1,8-11]. O estudo empregou documentos públicos e não envolveu participantes ou dados pessoais.

Resultados

A matriz evidenciou dois planos convergentes: o Direito da Saúde e os direitos da pessoa usuária, com ênfase em saúde, autonomia, informação, dignidade e acesso [2-4]; e a formação

e o exercício da Enfermagem, envolvendo competência ético-legal, responsabilidade, direitos humanos e educação para o exercício ético [5-7].

Dessa articulação foram sistematizados quatro eixos formativos. Eles representam síntese interpretativa dos achados e não categorias expressamente previstas nas normas.

Quadro 1. Eixos formativos derivados da análise normativa.

Eixo formativo	Base normativa	Aplicação acadêmica proposta
Educação ético-jurídica contínua	Formação ético-legal, ética/bioética, direitos humanos e educação para o exercício ético [5-7].	Integração entre disciplinas, práticas, estágios e atividades reflexivas.
Dilemas ético-jurídicos	Autonomia, informação, dignidade, direitos da pessoa usuária e decisão [2-6].	Casos, simulação, debates e análise de conflitos assistenciais.
Direito da Saúde e legislação profissional	Direito à saúde, SUS, direitos da pessoa usuária, Código de Ética e normas Cofen/Coren [2-7].	Estudo de normas aplicado a situações concretas do cuidado.
Responsabilidade, autonomia e decisão	Responsabilidade profissional, limites de atuação, privacidade, confidencialidade e proteção de direitos [3-7].	Problematização e justificativa ético-jurídica de decisões.

Discussão

A interface identificada amplia o ensino da ética para além de uma abordagem exclusivamente deontológica, integrando direitos em saúde, responsabilidade profissional e tomada de decisão.

Constituição, legislação do SUS e direitos da pessoa usuária oferecem base jurídico-normativa para situações de autonomia, informação, consentimento, recusa, confidencialidade e vulnerabilidade [2-4].

As DCN de 2026 aproximam esse repertório do currículo ao exigir formação ético-legal e abordagem transversal de ética, bioética e direitos humanos [5].

Somadas ao Código de Ética [6], sustentam a integração entre conhecimento jurídico e reflexão ética, evitando que a legislação seja tratada apenas como conteúdo memorístico.

A literatura descreve competência ética como combinação de conhecimento, sensibilidade, reflexão, julgamento e decisão [9,10]. No cenário brasileiro, o ensino de ética em

Enfermagem ainda é heterogêneo entre instituições de ensino superior [8]. Estudos de caso, simulação e problematização são possibilidades pedagógicas para operacionalizar os eixos [10,11], mas não constituem resultados extraídos das normas.

A dimensão educativa das CEE oferece referência, porém suas competências legais permanecem preservadas: a proposta acadêmica não representa o Coren, não exerce fiscalização e não recebe ou apura denúncias [7]. A contribuição do estudo é sistematizar uma integração jurídico-formativa aplicável à graduação. Como limitações, o corpus restringiu-se a seis documentos nacionais e a proposta ainda não foi avaliada empiricamente.

Considerações finais

A análise permitiu sistematizar quatro eixos de formação ético-jurídica que aproximam direitos em saúde, ética profissional, legislação e tomada de decisão. A proposta é exclusivamente acadêmica e preserva as competências legais das CEE.

A incorporação do Direito da Saúde amplia a compreensão dos direitos da pessoa usuária, dos deveres profissionais e das implicações ético-legais do cuidado. Recomenda-se implementação piloto e avaliação com estudantes e docentes.

Referências

1. Lamy M. Direito da saúde: definição e integração transversal no projeto pedagógico dos cursos de Direito. Cad Ibero-Am Dir Sanit. 2024;13(4):24-39. doi:10.17566/ciads.v13i4.1286.

2. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República; 1988.

3. Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Brasília: Presidência da República; 1990.

4. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 553, de 9 de agosto de 2017. Aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde. Brasília: CNS; 2017.

5. Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 1, de 15 de maio de 2026. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, bacharelado e licenciatura. Brasília: Ministério da Educação; 2026.

6. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília: Cofen; 2017.

7. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen nº 792, de 8 de outubro de 2025. Aprova o Regulamento que estabelece normas gerais para a criação e o funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com Serviço de Enfermagem. Brasília: Cofen; 2025.

8. Bueno AA, Evangelista RA, Potrich T, Figueredo LP, Silva CCR, Silva GTR, et al. Overview of nursing ethics teaching in Brazilian public higher education institutions. Rev Bras Enferm. 2023;76(Suppl 3):e20220808. doi:10.1590/0034-7167-2022-0808.

9. Lechasseur K, Caux C, Dollé S, Legault A. Ethical competence: an integrative review. Nurs Ethics. 2018;25(6):694-706. doi:10.1177/0969733016667773.

10. Andersson H, Svensson A, Frank C, Rantala A, Holmberg M, Bremer A. Ethics education to support ethical competence learning in healthcare: an integrative systematic review. BMC Med Ethics. 2022;23:29. doi:10.1186/s12910-022-00766-z.

11. Kaşıkçı M, Yıldırım Z. Interventions to improve ethical decision-making skills in nursing students: a systematic review. Nurs Ethics. 2025;32(2):486-497. doi:10.1177/09697330241239917.